



0101  
H. J. J. J. J.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 021/80-G

AUTOR: - Chefe do Executivo.

ASSUNTO: - "Divisão do Perímetro Urbano em Setores".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 194/80-4A.

IBIÚNA, 07 DE AGOSTO DE 1980.  
DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação, independente da leitura em Plenário.  
Ibiúna, 11 de Agosto de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:

*Luiz Gabriel Vieira*  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
PRESIDENTE

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 125, desta data, que dispõe sobre a divisão do perímetro urbano em setores, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

*Orlando da Silva*  
-DR. ORLANDO DA SILVA-  
PREFEITO MUNICIPAL

À  
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A

DESPACHO:

Reconsidero o despacho retro.  
Oficie-se ao sr. Prefeito, devolvendo a proposição, a fim de que venha acompanhada da planta e memorial descritivo mencionados no artigo 1º como parte integrantes do projeto.

Outrossim, do ofício deverá constar solicitação de providências no sentido de vir a proposição acompanhada

*Ricardi*  
Ricardi: 11/08/80  
*Luiz Gabriel Vieira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO  
sede e do Paruru.  
Ibiuna, 13 de agosto de 1980.

*Luiz Gabriel Vieira*

**LUIZ GABRIEL VIEIRA**  
PRESIDENTE

DECRETO Nº 194/80-44

RECEBI: Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação, independente da lei, em fls. 100.  
Ibiuna, 11 de Agosto de 1980.

SENHOR PRESIDENTE:

**LUIZ GABRIEL VIEIRA**  
PRESIDENTE

de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 132, de 1980, que dispõe sobre a criação de distrito urbano em terras de Vossa Excelência, por esse Projeto de Lei de Vossa Excelência, no termo disposto pelo art. 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 2, de 21 de dezembro de 1969.

de Vossa Excelência, a Comissão de Justiça e Redação, independente da lei, em fls. 100.  
Ibiuna, 11 de Agosto de 1980.

Atenciosamente

**LUIZ GABRIEL VIEIRA**  
PRESIDENTE

**LUIZ GABRIEL VIEIRA**  
PRESIDENTE

**LUIZ GABRIEL VIEIRA**  
PRESIDENTE

08/08/80  
Luiz Gabriel Vieira



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 125/80

Ibiúna, 14 de Agosto de 1.980.

Pr. 03  
J. J. J. J.

SENHOR PREFEITO:

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex<sup>a</sup>., a fim de -  
lhe devolver o Projeto de Lei nº 125, que me foi encaminhado pelo  
Ofício nº 194/80-4A, de 07 de Agosto último, uma vez que o mesmo-  
veio desacompanhado da planta e do Memorial descritivo menciona-  
dos no artigo 1º da referida proposição, e que seriam parte inte-  
grante dela.

Outrossim, solicito de V. Ex<sup>a</sup>., as providências -  
no sentido de ser encaminhada a esta Câmara uma cópia da Lei Uni-  
cipal que fixou os perímetros urbanos dos distritos da Sede e do-  
Paruru, deste município.

Valho-me de espaço para reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. os pro-  
testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

SR. ORLANDO DA SILVA

ED. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

RESPOSTA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ps. 01-A  
J. J. J. J.

OFÍCIO Nº 206/80-4A.

IBIÚNA, 19 DE AGOSTO DE 1980.

DESPACHO-Leia-se na Sessão Ordinária do-  
dia 21/08/80 e a seguir encamin-  
he-se ao Presidente das Comis-  
sões para exarar Parecer.  
Ibiúna, 21 de Agosto de 1980.

SENHOR PRESIDENTE:

  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
PRESIDENTE

- Pelo presente, reencaminhamos  
a Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 125, de 07 de |  
agosto de 1980, que dispõe sobre a divisão do perímetro urba-  
no do Município em Setores, o qual deverá ser apreciado por |  
essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA na  
forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complemen-  
tar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitemos a oportunidade |  
para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de esti-  
ma e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.

Recibido: 21/08/80  
J. J. J. J.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 25.

DE 07 DE AGOSTO DE 1980.

"Dispõe sobre a divisão do perímetro urbano em setores".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o perímetro urbano em tres (3) Setores, formados por círculos concêntricos, distribuídos na forma seguinte, conforme planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste projeto:

- Setor "A", compreendido em um raio de 1 (um) quilometro, partindo da Praça Monsenhor Antonio Pepe, onde se situa o marco zero (0) do Município de Ibiúna;

Setor "B", compreendido em um raio de 4 (quatro) quilometros, iniciando-se no mesmo marco do Setor precedente;

Setor "C", compreendido na área restante do perímetro, excluídos os Setores precedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Setor "A" serão permitidos lotes com dimensões mínimas de 10,00 m (dez metros) de testada e 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No Setor "B" serão permitidos lotes nas dimensões referidas no parágrafo anterior e, também lotes populares, com dimensões mínimas de 5,00 m (cinco metros) de testada e 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, ficando a aprovação destes a critério da Prefeitura, desde que dotados de rede de energia elétrica e saneamento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No Setor "C" somente serão permitidos lotes com dimensões mínimas de 10,00 m (dez metros) de testada e 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área.

-SEGUE-

...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



12.03-11  
*[Handwritten signature]*

- 02 -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS  
07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1980.

*[Handwritten signature]*  
-DR. ORLANDO DA SILVA-  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ms. 04-  
1980

## - MEMORIAL DESCRITIVO -

### DIVISÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA EM SETORES.

SETOR "A" - A ÁREA COM LINHAS VERMELHAS, CONSTANTE DA PLANTA.

SETOR "B" - A ÁREA COM LINHAS PRETAS, CONSTANTES DA MESMA PLANTA.

### -DESCRIÇÃO DOS SETORES-

SETOR "A" - Compreende um raio de 1 (um) quilometro, partindo da Praça Monsenhor Antonio Pepe, onde fica situado o marco 0 (zero) da Séde do Município.

SETOR "B" - Compreende este Setor um raio de 4 (quatro) quilometros, iniciando, também no marco zero (0) da Praça Monsenhor Antonio Pepe.

Ficando o Setor "C" a área restante dos Setores descritos.

SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 12 DE AGOSTO DE 1980.



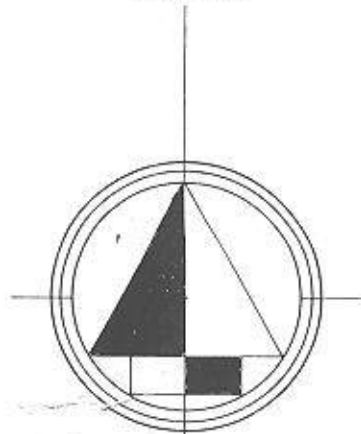
1605  
*[Signature]*

I

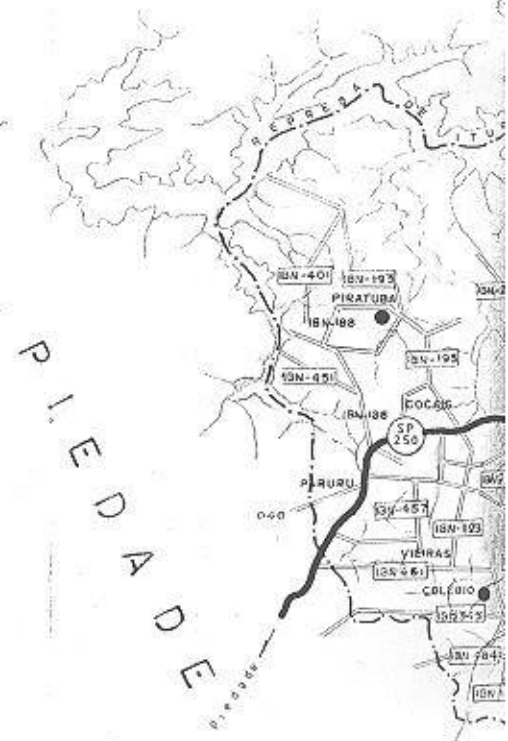
P R E F E

VOTORANTIM

NORTE



SUL



ÁREA DO MUNICÍPIO

1.009 Km.

ÁREA DO MUNICÍPIO : \_\_\_\_\_ 1.009 Km.

ALTITUDE : \_\_\_\_\_ 996 m.

LATITUDE : \_\_\_\_\_ 28° 45' 00"

LONGITUDE : \_\_\_\_\_ 47° 12' 21"

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIB. DAS PEDRAS : \_\_\_\_\_ 25.000 m<sup>2</sup>

" " " RIBEIRÃO FEIO : \_\_\_\_\_ 3.660 "

LEGENDA

|                       |                      |                                                                                       |
|-----------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Estradas              | Estadual Pavimentada |   |
| "                     | Municipal Implantada |   |
| "                     | Estadual em Terra    |   |
| Limite                | Intermunicipal       |   |
| "                     | Interdistrital       |   |
| Sede de Município     |                      |   |
| "                     | " Distrito           |  |
| Vila ou Povoado       |                      |  |
| Rios                  |                      |                                                                                       |
| Ribeirões ou Corregos |                      |                                                                                       |



SETOR - "B" - 4.000 m<sup>2</sup> = R.



SETOR - "A" - 1.000 m<sup>2</sup> = R.

PIEDADE

TAPIRAÍ

MIRAFLORES



# B I Ú N A

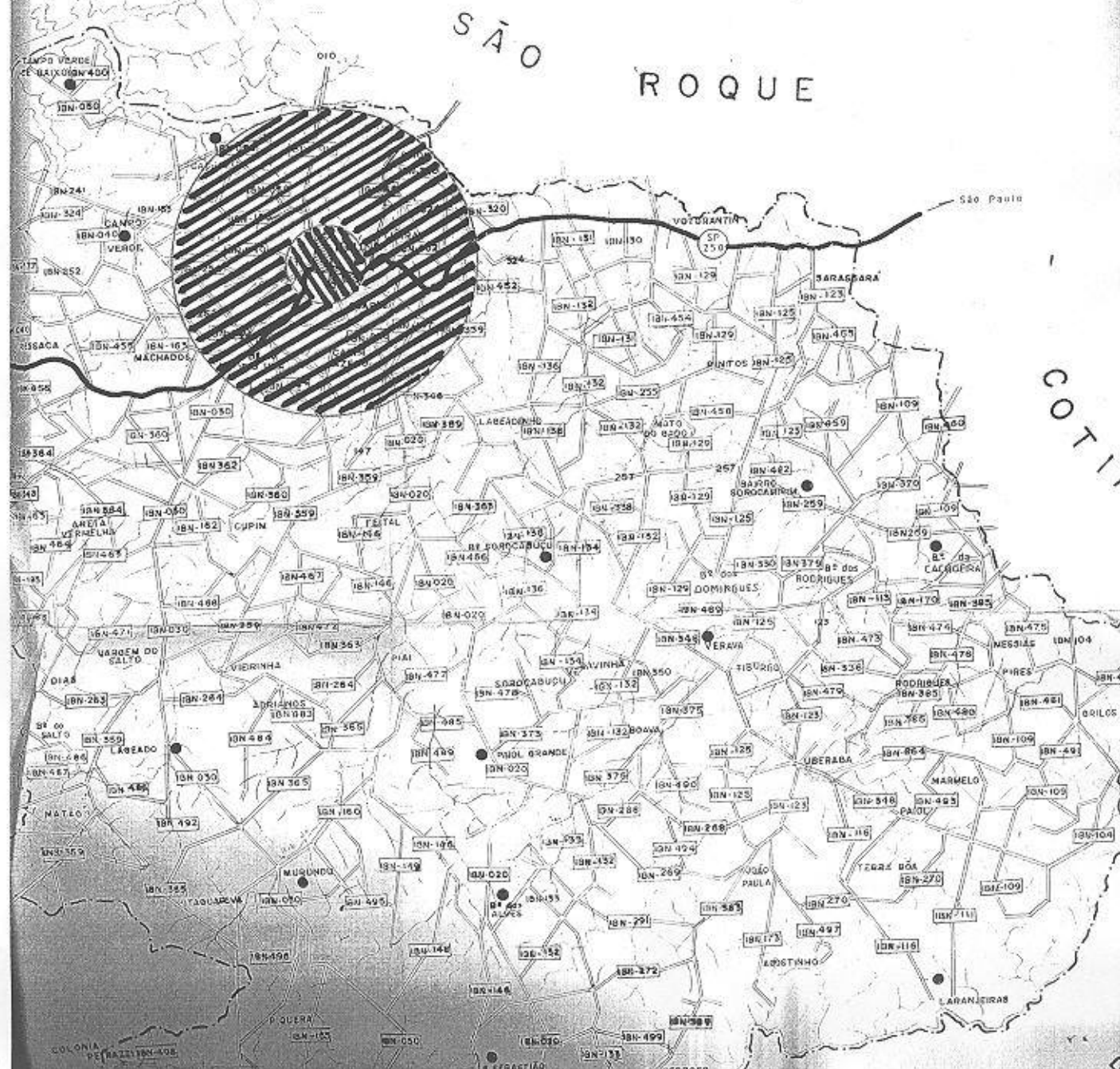
~~13.08~~

T U R A  
IRINQUE

## M U N I C I P A

S. A. O.

R O Q U E





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

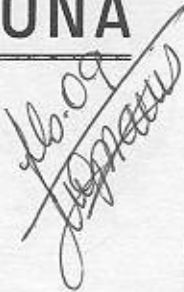
Certifico que, na presente data, faço o encaminhamento do Projeto de Lei nº 021/80-E ao Presidente das Comissões, de acordo com o Despacho do Senhor Presidente.

Ibiúna, 25 de Agosto de 1.980.

  
MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

RESP/P. SECRETARIA ADMINISTRATIVA

16.09  




# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/80-E.

Ps. 10  
Jorge

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Executivo obter a autorização para dividir o perímetro urbano em 3(três) setores, - formados por círculos concêntricos, visando a regulamentar os respectivos loteamentos.

Sob o aspecto constitucional nada há que impeça o exame da proposição pela Edilidade.

Entretanto, a proposição apresenta diversos defeitos -- que impedem a sua aprovação.

O primeiro defeito a ser apontado é o de redação, uma vez que, ao invés de dividir a área urbana em setores, apenas autoriza o Prefeito a fazê-lo. Além disso, dispõe que a planta e o memorial anexos façam parte integrante do projeto e não da lei a ser promulgada.

O maior defeito entretanto, diz respeito à decisão territorial em si, com evidente desrespeito ao artigo 6º da Lei nº. 89, de 29 de abril de 1975, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Ibiúna.

Segundo o mencionado dispositivo, para os efeitos do -- planejamento, o Município fica dividido em três zonas ou áreas: I- área ou zona urbana, II- área ou zona de expansão urbana, e, III- / área ou zona rural.

Segundo o § 1º. do mesmo artigo, a área urbana é a que abrange as edificações contínuas da cidade e vilas e suas adjacências, servidos por alguns dos seguintes melhoramentos públicos: - rede de iluminação, rede de esgotos, rede de água e calçamento ou guias e sarjetas. As linhas periféricas da área urbana acompanharão à distância máxima de 100 metros, os limites dos melhoramentos ou da edificação contínua da cidade e vilas do Município.

Pelo § 2º, a área de expansão urbana compreende as áreas destinadas ao crescimento normal da cidade e das vilas, além do -



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

perímetro urbano.

Como se nota, a subdivisão pretendida irá invadir as áreas de expansão urbana dos distritos da sede e do Paruru,

Finalmente, pareceu-nos desnecessária a exigência contida no § 2º do artigo 1º, pois os mesmos são obrigatórios para qualquer loteamento, independentemente da localização, por força do disposto no artigo 43, nº II, da Lei 89/75.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 1.980.

Laurindo B. de Moraes

- LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES -

= PRESIDENTE E RELATOR =

Miguel Pereira da Silva

= MIGUEL PEREIRA DA SILVA =

Voto em separado: contrário o parecer da comissão de justiça e segurança. Sanctionar o Projeto Original

Benedito Rolim de Freitas

= BENEDITO ROLIM DE FREITAS -



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

4

fls. 12  
Jupia

Requeiremos à Mesa dispensadas as formalidades regimentais, sejam colocados em Regime de Urgência Especial os Projetos de Lei nºs 021/80-E, 022/80-E, 023/80-E, 024/80-E e 026/80-E, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/80, nos termos do Artigo 133 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 1.980.

*Fadto Rahal*

- FADLO RAHAL - VEREADOR -

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*Sebeles "facy" aquini*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/80

"Dispõe sobre a divisão do perímetro urbano em setores".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de -  
Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e --  
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o perímetro urbano em três(3) Setores, formados por círculos concêntricos, distribuídos na forma seguinte, conforme planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste projeto:

Setor "A", compreendido em um raio de 1(um)quilometro, partindo da Praça Monsenhor Antonio Pepe, onde-se situa o marco zero(0) do Município de Ibiúna;

Setor "B", compreendido em um raio de 4(quatro) quilômetros, iniciando-se no mesmo marco do Setor precedente;

Setor "C", compreendido na área restante do perímetro, excluídos os Setores precedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No Setor "A" serão permitidos lotes com dimensões mínimas de 10,00 m (dez metros) de testada e 250,00 m<sup>2</sup>(duzentos e cinquenta metros quadrados) de área.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No Setor "B" serão permitidos lotes nas dimensões referidas no parágrafo anterior e, também lotes populares, com dimensões mínimas de 5,00 m(cinco metros) de testada e 125,00 m<sup>2</sup>(cento e vinte e cinco metros quadrados) de área ficando a aprovação destes a critério da Prefeitura, desde que dotados de rede de energia elétrica e saneamento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No Setor "C" somente serão permitidos lotes com dimensões mínimas de 10,00(dez metros) de testada e 300,00 m<sup>2</sup>(trezentos metros quadrados) de área.

segue.....02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

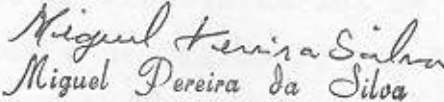
ESTADO DE SÃO PAULO

02

ARTIGO 2º.—Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE-  
IBIÚNA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1.980.

  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
PRESIDENTE

  
Miguel Pereira da Silva  
SEGUNDO SECRETÁRIO

15.14  
1980



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 143/80

Ibiúna, 05 de Setembro de 1980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Ex<sup>sa</sup>., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/80, referente ao Projeto de Lei nº 125 desse Executivo e que nesta Casa recebeu o nº 021/80-E, que dispõe sobre a Divisão do Perímetro Urbano em Setores, aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.

lb. 15  
subm.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 021/80-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 04/09/80, através de Requerimento de Urgência Especial.

Certifico mais, devido a aprovação do referido Projeto-foi expedido o Autógrafo de Lei nº 019/80 através do ofício nº 143/80 de 05/09/80.

Ibiúna, 05 de Setembro de 1.980.

  
MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Resp; /P. Secretaria Administrativa